

**PORTARIA Nº 1246/2022**

Dispõe sobre pagamento retroativo de Gratificação de Trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8526211-71.2019.8.06.0000;

CONSIDERANDO a Decisão do Órgão Especial apensa aos autos;

RESOLVE conceder ao servidor **Hélio Viana Correia Lima**, Analista Judiciário, Área Técnico-administrativa, especialidade Engenharia Civil, matrícula nº 22612, o pagamento da gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, retroativo ao período de **03/07/2015 a 25/09/2018**, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 132, inciso VI e art. 136 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, c/c o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 35/2004, de 25 de outubro de 2004, publicada no Diário da Justiça de 05 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 15/2018, **excetuando-se o valor alcançado pela prescrição quinquenal**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 30 de maio de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1248/2022

Extinguir grupos de trabalho temporários responsáveis pela realização de audiências de custódia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as instalações e as previsões de instalação dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquiridos no interior do Estado do Ceará, criados pela Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022, conforme Portarias nº 1070/2022 (DJe 17/05/2022), nº 1158/2022 (DJe 30/05/2022), nº 1130/2022 (DJe 20/05/2022), 860/2022 (DJe 26/04/2022) e 1072/2022 (DJe 17/05/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes grupos de trabalho:

I - grupo de trabalho para realizar, na sede da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva cumpridos na região metropolitana de Fortaleza, instituído pela Portaria nº 498/2022 (DJe 18/03/2022), alterada pela Portaria nº 1033/2022 (DJe 11/05/2022); e

II - grupo de trabalho para realizar audiências de custódia decorrentes das prisões em flagrante ocorridas na região metropolitana de Fortaleza, instituído pela Portaria nº 1114/2022 (18/05/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1249/2022

Dispõe sobre a alteração do cronograma de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de contratar suas obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública à luz dos princípios estatuídos no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante aos estados e municípios a competência para legislar sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, uma vez que a competência privativa da União Federal se restringe à legislação sobre normas gerais, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passando a vigorar na data da sua publicação, revogando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após o decurso de 2 (dois) anos;



CONSIDERANDO a necessidade de implementação do regime de transição para aplicação plena da nova norma de licitações e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, em 25 de outubro de 2021, foi publicada a Portaria nº 1764/2021, estabelecendo o cronograma de implementação da nova norma de licitações e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará para operacionalização das suas licitações não está, ainda, atualizado com as funcionalidades exigidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1764/2021, fixando novo cronograma para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser implementado de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas.

§ 1º A concretização das etapas 02 a 07, anteriormente programada para o período compreendido entre maio de 2022 e março de 2023, fica prorrogada, passando a ter por termo final impreterível a data de 1º de abril de 2023.

§ 2º A programação de aplicação da nova Lei para as contratações diretas prevista na etapa 01 permanece inalterada.

Art. 2º O patamar autorizativo da dispensa de parecer jurídico, prevista no art. 4º da Portaria nº 1764/2021, passa a ser fixado em 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e será atualizado a cada 1º de janeiro, conforme determina o seu art. 182.

Art. 3º Permanecem válidas as demais regras definidas na Portaria nº 1764/2021, desde que não conflitem com o presente ato normativo.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1250/2022

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Portaria nº 307, de 16 de janeiro de 2021.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para a gestão eficiente e o correto processamento das consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Ceará e a Decisão da Presidência deste TJCE juntados aos autos do Processo Administrativo nº 8510674- 98.2020.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 25 da Portaria n. 307, de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 [...]

§2º. A comunicação da liquidação do crédito original deve ser feita eletronicamente, via email, devendo constar os seguintes dados:

I – Nome da instituição credora original (detentora da operação liquidada);

II – Número do contrato liquidado;

III – Valor da parcela mensal do contrato liquidado;

IV – Data da liquidação do contrato;

V – Motivo da liquidação; e VI – Nome da instituição e do subscritor responsável pela declaração de quitação apresentada.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 16 de maio de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará